PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 21/25

Proc. nº 3551009.401.00045276/2024-33

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente.

A presente proposta legislativa constitui parte do esforço contínuo da Administração Municipal em garantir a valorização dos profissionais da educação, ainda que diante de um cenário fiscal desafiador, e decorre da aprovação do acordo sindical firmado com a categoria junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Magistério e na Educação Municipal de São Vicente (SINTRAMEM-SV).

Nos últimos anos, o Município tem enfrentado severas restrições orçamentárias, agravadas pela queda nas receitas reais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Essa redução impacta diretamente a capacidade financeira da Administração em promover avanços remuneratórios na velocidade e na proporção desejadas.

Mesmo diante desse contexto adverso, a gestão municipal tem atuado com responsabilidade e comprometimento para manter o equilíbrio fiscal, sem abrir mão de reconhecer a importância dos profissionais da educação, que desempenham papel essencial na formação das futuras gerações desta cidade.

A proposta ora apresentada busca corrigir distorções, adequar os valores atualmente praticados à realidade fiscal do Município e, ao mesmo tempo, avançar no reconhecimento dos direitos desses servidores.

A Administração reafirma, com este Projeto, seu compromisso com a valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação, dentro dos limites legais e orçamentários impostos, mantendo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e observando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que ela representa um passo importante na consolidação de uma política educacional mais justa e eficiente em nosso município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Diante da urgência e da relevância da matéria, notadamente, frente ao atingimento da data-base da categoria, rogo para que seja tramitado em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente.

Proc. 45276/2024-33

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de valores de referências e adicionais remuneratórios aplicáveis ao Quadro do Magistério e aos Trabalhadores na Educação do Município de São Vicente.

Art. 2º A tabela salarial dos cargos de Professor Ajunto e Titular de Educação Básica I – PAEB I e PEB I e Professor Adjunto e Titular de Educação Básica II – PAEB II e PEB II, adjunto e titular, do Magistério Público Municipal instituída pela Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016, é definida pelo valor da hora-aula por referência e grau de cada cargo, e o vencimento é pago de acordo com a jornada desempenhada pelo professor, nos termos do Capítulo IX e do Anexo III da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2025, fica majorado em 6% (seis por cento) o valor da hora-aula dos professores, que passam a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As referências salariais dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Assessor Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos, fixados pela Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016 e suas alterações posteriores, ficam majorados em 6% (seis por cento), e passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei Complementar, para jornada de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 5º As referências salariais "AOE", aplicáveis aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, e "IDA", aplicáveis aos cargos de Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar, nas jornadas de 30h e 40h (trinta e quarenta horas), ficam majoradas em 6% (seis por cento), na conformidade do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Os valores fixados nos Anexos I e II já consideram a incorporação do auxílio-educação pago aos servidores do Quadro do Magistério e demais trabalhadores na Educação de São Vicente na forma da Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024, cujo pagamento passa a cessar a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado, entretanto, a continuidade do pagamento do auxílio-educação, no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, aos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar.

Art. 7º O **caput** do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O auxílio-educação será pago aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional da Educação I e II, Monitor de Transporte Escolar e de Inspetor de Alunos, lotados na Secretaria da

Educação - SEDUC, em parcelas mensais de R$ 100,00 (cem reais)." (NR)

Art. 8º Os reajustes definidos nesta Lei Complementar aplicam-se, também, aos servidores da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV, bem como aos servidores inativos, aposentados e pensionistas, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.147, de 26 de março de 2024.

* * *

ANEXO I

NOVA SITUAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	**Valores (R$)**				
Grau 1	**Grau 2**	**Grau 3**	**Grau 4**	**Grau 5**	
PEB e PAEB I e II	25,36	26,62	27,95	29,35	30,82
Suporte Pedagógico					
Coordenador Pedagógico	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Assistente de Direção	7.410,15	7.780,66	8.169,69	8.578,18	9.007,09
Diretor de Escola	8.928,34	9.374,75	9.843,49	10.335,67	10.852,45

Supervisor de Ensino	10.757,03	11.294,88	11.859,62	12.452,61	13.075,24
Assessor Pedagógico	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89
Coordenador de Assuntos Pedagógicos	5.070,22	5.323,73	5.589,92	5.869,42	6.162,89

ANEXO II

NOVAS REFERÊNCIAS SALARIAIS "AOE" e "IDA"

Jornada 40h		**Valores (R$)**				
Cargos	**Ref.**	**Grau 1**	**Grau 2**	**Grau 3**	**Grau 4**	**Grau 5**
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	2.018,37	2.119,29	2.225,25	2.336,51	2.453,34
Inspetor de Aluno e Monitor de Transporte Escolar	IDA	2.219,56	2.330,53	2.447,06	2.569,41	2.697,88
Jornada 30h		**Valores (R$)**				
Cargos	**Ref.**	**Grau 1**	**Grau 2**	**Grau 3**	**Grau 4**	**Grau 5**
Auxiliar Operacional da Educação	AOE	1.812,77	1.903,41	1.998,58	2.098,51	2.203,43
Inspetor de Aluno e Monitor de	IDA	1.991,50	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,68

Transporte Escolar						

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 16/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860223** e o código CRC **0586FBE1**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045276/2024-33

SEI nº 0860223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Reajuste Salarial 2025 - Magistério (Processo SEI 3551009.401.00045276/2024-33), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a

exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 3,51% para o exercício de 2026 e 3,50% para o exercício de 2027.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 12.027.162,38 (doze milhões, vinte e sete mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente, ou seja, de abril ao 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 16.184.110,52 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos) em 2026 e de R$ 16.750.554,39 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em 2027.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Reajuste Salarial 2025 - Magistério (Processo SEI 3551009.401.00045276/2024-33), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 16/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860184** e o código CRC **4CE6C06B**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00045276/2024-33

SEI nº 0860184